



SEPARATA N.º 10 Boletim Municipal

26 de abril de 2016

**ADITAMENTO N.º 1
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O
MUNICÍPIO DA AMADORA E A FREGUESIA DA
FALAGUEIRA/VENDA-NOVA
(CALÇADAS)**

**ADITAMENTO N.º 1
ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA
AMADORA E A FREGUESIA DA FALAGUEIRA/VENDA-
NOVA
(FEIRAS E MERCADOS)**

**ADITAMENTO N.º 2
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O
MUNICÍPIO DA AMADORA E A FREGUESIA DA
FALAGUEIRA/VENDA-NOVA
(ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO)**

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICÍPIO
DA AMADORA E A FREGUESIA DA
FALAGUEIRA/VENDA-NOVA
(JARDIM SEGURO)**

**ADITAMENTO N.º 2
ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA
AMADORA E A FREGUESIA DA FALAGUEIRA/VENDA-
NOVA
(MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES E LIMPEZA DAS
VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS)**

**ESTUDO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E
ACORDOS DE EXECUÇÃO ENTRE AS JUNTAS DE
FREGUESIA E O MUNICÍPIO DA AMADORA**

(Deliberação da CMA de 26.11.2015)

(Deliberação da AMA de 04.12.2015)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

JUNTA DE FREGUESIA DA FALAGUEIRA - VENDA NOVA

| | |
|--|----------------|
| Proposta n.º 652/2015..... | Pág. 03 |
| Aditamento n.º 1 - Contrato Interadministrativo (Calçadas)..... | Pág. 03 |
| Proposta n.º 653/2015..... | Pág. 05 |
| Aditamento n.º 1 - Acordo de Execução (Feiras e Mercados)..... | Pág. 05 |
| Proposta n.º 650/2015..... | Pág. 07 |
| Aditamento n.º 2 - Contrato Interadministrativo (Espaços de Jogo e Recreio)..... | Pág. 08 |
| Proposta n.º 644/2015..... | Pág. 10 |
| Contrato Interdministrativo (Jardim Seguro)..... | Pág. 11 |
| Proposta n.º 657/2015..... | Pág. 15 |
| Aditamento n.º 2 - Acordo de Execução (Manutenção de Espaços Verdes e Limpeza das Vias e Espaços Públicos)..... | Pág. 16 |
| Estudo Delegação de Competencias e Acordos de Execução entre as Juntas de Freguesia e o Município da Amadora..... | Pág. 20 |
| Despacho n.º 06/P/2014..... | Pág. 22 |

FREGUESIA DA FALAGUEIRA- VENDA NOVA

Na sua reunião Extraordinária, de 26 de novembro de 2015 a Câmara Municipal da Amadora aprovou por unanimidade as Propostas n.ºs 644, 650, 652, 653 e 657/2015, que a seguir se transcrevem:

Proposta n.º 652/2015

Considerando que:

1. Através das Propostas n.ºs 501 a 506, foram pelo Executivo Municipal, na sua reunião datada de 30 de outubro de 2014, aprovadas as minutas de contratos interadministrativos relativos à delegação de competências em todas as juntas de freguesia do Município e referentes à manutenção de pavimentos em calçada, previstos nas alíneas ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º, bem como submeter as aludidas deliberações à Assembleia Municipal, para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos os artigos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

2. A delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

3. É imperioso alterar as regras que concernem à monitorização dos contratos celebrados, no que se refere, designadamente à data de apresentação e de apreciação do relatório de execução física e financeira, pelo que se propõe uma alteração ao n.º 2 da cláusula 10.ª dos contratos interadministrativos celebrados com as juntas de freguesia;

4. A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe a prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer da assembleia municipal, conforme vertido na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na

sua atual redação;

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1. Aprovar o aditamento n.º 1 aos Contratos Interadministrativos de delegação de competências nas 6 (seis) freguesias do Município e relativo à manutenção de pavimentos em calçada, conforme documento anexo e que faz parte integrante da presente proposta;

2. Submeter, ao abrigo da alínea m), do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente deliberação à Assembleia Municipal para autorização da celebração do referido contrato.

Amadora, 23 de novembro de 2015

A Presidente
Assinatura ilegível
(Carla Tavares)

Aditamento n.º 1 - Contrato Interadministrativo entre o Município da Amadora e a Freguesia da Falagueira-Venda Nova (Calçadas), a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações das Assembleias Municipal e de Freguesia da Falagueira-Venda Nova nas suas reuniões de 04/12/2015 e de 11/12/2015, respetivamente. Abaixo publica-se na íntegra o referido Aditamento ao Contrato, celebrado entre o Município da Amadora e a Freguesia da Falagueira-Venda Nova em 01/01/2016.

ADITAMENTO N.º 1 CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA E A FREGUESIA DA FALAGUEIRA-VENDA NOVA (CALÇADAS)

Considerando:

1. O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12

de setembro, em especial o determinado nas suas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33.º e artigos 116.º a 123.º;

2. Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

3. Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe a prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

4. Que entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova foi celebrado, em 02/02/2015, um contrato interadministrativo que versa sobre as competências relativas à manutenção de pavimentos em calçada, nos termos das alíneas ee) e qq), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

5. Que se torna necessário alterar as regras relativas à monitorização do contrato celebrado, designadamente no que se refere à data de apresentação e de apreciação do relatório de execução física e financeira;

6. E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente aditamento ao contrato interadministrativo nas suas reuniões de 04/12/2015 e de 11/12/2015.

Entre:

O **Município da Amadora**, NIF 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 Amadora e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das

competências previstas nas alíneas a) a c), do n.º 1, e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,

e

A **Freguesia de Falagueira – Venda Nova**, NIPC 510 833 101, com sede na Estrada da Falagueira, n.º 10-C, 2700-362 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@jf-falagueiravendanova.pt, neste ato representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Ana Venâncio, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,

É subscrito e reciprocamente aceite o presente aditamento ao contrato interadministrativo, o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O n.º 2 da cláusula 10.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

«O relatório referido no número anterior é anual, reporta-se ao ano civil imediatamente anterior e deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte ao que reporta».

Cláusula 2.ª

1. O presente aditamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

2. O relatório de execução física e financeira do contrato, previsto na cláusula 10.ª do contrato interadministrativo, referente ao período entre abril de 2015 e dezembro de 2015, deverá ser entregue até dia 31 de janeiro.

O presente é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Amadora, 01 de janeiro de 2016.

Pelo Município da Amadora
A Presidente da Câmara
Assinatura ilegível

(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Freguesia da Falagueira Venda-Nova
A Presidente da Junta
Assinatura ilegível
(Ana Venâncio)

Proposta n.º 653/2015

Considerando que:

1. Foi pelo Executivo Municipal, na sua reunião realizada a 30 de outubro de 2014, através das Propostas n.ºs 507 a 510, aprovadas as minutas dos acordos de execução relativos à delegação de competências nas freguesias das Águas Livres, Encosta do Sol, Falagueira-Venda Nova e Mina de Água, referentes à gestão e manutenção corrente de feiras e mercados, previstos nas alíneas ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º, bem como submeter as aludidas deliberações à Assembleia Municipal, para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos os artigos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. A delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

3. Torna-se necessário alterar alguns aspetos dos contratos celebrados, designadamente quanto à data de apresentação e de apreciação do relatório de execução física e financeira, pelo que se propõe uma alteração ao n.º 2 da cláusula 11.ª dos acordos de execução celebrados com as juntas de freguesia melhor identificadas no 1.º considerando;

4. A celebração de acordos de execução pressupõe a prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer da assembleia municipal, conforme vertido na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1. Aprovar o aditamento n.º 1 aos acordos de execução relativos à delegação de competências nas freguesias das Águas Livres, Encosta do Sol, Falagueira-Venda Nova e Mina de Água, relativo à gestão e manutenção corrente de feiras e mercados, conforme documentos anexos e que fazem parte integrante da presente proposta;

2. Submeter, ao abrigo da alínea m), do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente deliberação à Assembleia Municipal para autorização da celebração dos referidos acordos.

Amadora, 23 de novembro de 2015

A Presidente
Assinatura ilegível
(Carla Tavares)

Aditamento n.º 1 - Acordo de Execução entre o Município da Amadora e a Freguesia da Falagueira-Venda Nova (Feiras e Mercados), a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações das Assembleias Municipal e de Freguesia da Falagueira-Venda Nova nas suas reuniões de 04/12/2015 e de 11/12/2015, respetivamente.

Abaixo publica-se na íntegra o referido Aditamento ao Acordo, celebrado entre o Município da Amadora e a Freguesia da Falagueira-Venda Nova em 01/01/2016.

ADITAMENTO N.º 1 ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA E A FREGUESIA DA FALAGUEIRA-VENDA NOVA (FEIRAS E MERCADOS)

Considerando que:

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias

Locais, prevê, no seu artigo 132.º, um conjunto de competências que se consideram delegadas nas juntas de freguesia (delegação legal).

De acordo com o n.º 1, do artigo 132.º, consideram-se *“delegadas nas juntas de freguesia as seguintes competências das câmaras municipais:*

- a)** Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b)** Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c)** Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d)** Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- e)** Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f)** Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior”.

Se consideram ainda delegadas nas juntas de freguesia, *“quando previstas em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:*

- a)** Utilização e ocupação da via pública;
- b)** Afixação de publicidade de natureza comercial;
- c)** Atividade de exploração de máquinas de diversão;
- d)** Recintos improvisados;
- e)** Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;
- f)** Atividade de guarda-noturno;
- g)** Realização de acampamentos ocasionais;
- h)** Realização de fogueiras e queimadas” (n.º 2, do artigo 132.º).

A delegação legal não opera, todavia, automaticamente, uma vez que a sua concretização está dependente da celebração de acordos de execução

que prevejam *“os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas”* no artigo 132.º (n.º 1, do artigo 133.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013).

Assim, e considerando:

- 1.** O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, em especial, o determinado nas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, nas alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33.º, e nos artigos 116.º a 123.º e 131.º a 136.º;
- 2.** Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;
- 3.** Que a celebração dos acordos de execução pressupõe a prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- 4.** Que entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova foi celebrado, em 22.12.2014, um acordo de execução que versa sobre a competência *“Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados”*, tal como se encontra prevista na alínea d), do artigo 132.º Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- 5.** Se torna necessário alterar alguns aspetos do acordo de execução celebrado, designadamente no que se refere à data de apresentação e de apreciação do relatório de execução física e financeira;
- 6.** E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente aditamento ao Acordo de Execução nas suas reuniões de 04/12/2015 e 11/12/2015, respetivamente.

Entre:

O **Município da Amadora**, NIF 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 Amadora e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c), do n.º 1, e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,

E

Freguesia de Falagueira-Venda Nova, NIPC 510 833 101, com sede na Estrada da Falagueira, n.º 10-C, 2700-362 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@jf-falagueiravendanova.pt, representada pela sua Presidente, Ana Venâncio, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,

É subscrito e reciprocamente aceite o presente aditamento ao Acordo de Execução, o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O n.º 2 da cláusula 11.ª do acordo de execução passa a ter a seguinte redação:

«O relatório referido no número anterior é anual, reporta-se ao ano civil imediatamente anterior e deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte ao que reporta.»

Cláusula 2.ª

1. A presente modificação entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

2. O relatório de execução física e financeira do contrato, previsto na cláusula 11.ª do acordo de execução, referente ao período entre abril de 2015 e dezembro de 2015, deverá ser entregue até dia 31 de janeiro.

O presente é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Amadora, 01 de janeiro de 2016.

Pelo Município da Amadora
A Presidente da Câmara
Assinatura ilegível
(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Freguesia da Falagueira-Venda Nova
A Presidente da Junta
Assinatura ilegível
(Ana Venâncio)

Proposta n.º 650/2015

Considerando que:

1. Entre o Município da Amadora e a Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova, foi celebrado e 1 de maio de 2014, um contrato Interadministrativo que incide sobre as competências relativas à manutenção de espaços de jogo e recreio, sistema de atendimento e acompanhamento integrado, serviço de proximidade de leitura pública e equipamentos desportivos;

2. O contrato referido no considerando anterior foi objeto de alteração, mediante o aditamento (n.º 1) celebrado a 1 de maio de 2015;

3. Se torna necessário alterar as regras relativas à monitorização do contrato identificado no considerando anterior, designadamente no que se refere à data da apresentação e de apreciação do relatório de execução física e financeira, procedendo-se a uma alteração da redação do n.º 2 da cláusula 11.ª e n.º 2 da cláusula 50.ª, revogação dos artigos 20.º a 24.º da Secção IV – Equipamentos desportivos e ainda alteração ao Anexo I do referido contrato;

4. A delegação de competências, deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada

diminuição dos recursos financeiros;

5. Atento os enunciados nos considerandos anteriores, importa celebrar um aditamento (n.º 2) do contrato Interadministrativo celebrado entre o Município da Amadora e a Freguesia da Falagueira-Venda Nova, tendo em conta e em especial o determinado nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º, alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º e artigos 116.º a 123.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

6. A celebração de contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar o aditamento n.º 2 ao Contrato Interadministrativo de delegação de competências na Freguesia da Falagueira-Venda-Nova, e relativo aos espaços de jogo e recreio, conforme documento anexo e que faz parte integrante da presente proposta.

2. Submeter, ao abrigo da alínea m), do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente deliberação à Assembleia Municipal para autorização da celebração do referido contrato.

Amadora, 23 de novembro de 2015

A Presidente
Assinatura ilegível
(Carla Tavares)

Aditamento n.º 2 - Contrato Interadministrativo entre o Município da Amadora e a Freguesia da Falagueira-Venda Nova (Manutenção de Espaços de Jogo e Recreio), a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações das Assembleias Municipais e de Freguesia da Falagueira-Venda Nova

nas suas reuniões de 04/12/2015 e de 11/12/2015, respetivamente.

Abaixo publica-se na íntegra o referido Aditamento ao Contrato, celebrado entre o Município da Amadora e a Freguesia da Falagueira-Venda Nova em 01/01/2016.

**ADITAMENTO N.º 2
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O
MUNICÍPIO DA AMADORA
E A
FREGUESIA DE FALAGUEIRA – VENDA NOVA**

Considerando:

1. O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em especial o determinado nas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, nas alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33.º e nos artigos 116.º a 123.º;

2. Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

3. Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe a prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

4. Que entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Falagueira – Venda Nova foi celebrado, em 01/05/2014, um contrato interadministrativo que versa sobre as competências relativas à manutenção de espaços de jogo e recreio, sistema de atendimento e acompanhamento integrado, serviço de proximidade de leitura pública e equipamentos desportivos;

5. A Junta de Freguesia da Falagueira/Venda Nova, por ofício de 07.05.2015, propôs a modificação do acordo interadministrativo, com a retirada do

polidesportivo da Avenida do Brasil da sua gestão; 3.507,58.»

6. Que se torna necessário alterar as regras relativas à monitorização do contrato celebrado, designadamente no que se refere à data de apresentação e de apreciação do relatório de execução física e financeira;

7. E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente aditamento ao contrato interadministrativo nas suas reuniões de 04/12/2015 e de 11/12/2015.

Entre:

O **Município da Amadora**, NIF 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 Amadora e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c), do n.º 1, e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,

e

A **Freguesia de Falagueira – Venda Nova**, NIPC 510 833 101, com sede na Estrada da Falagueira, n.º 10-C, 2700-362 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@jf-falagueiravendanova.pt, neste ato representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Ana Venâncio, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,

É subscrito e reciprocamente aceite o presente aditamento ao contrato interadministrativo, o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O n.º 2 da cláusula 11.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:
«Os recursos a afetar perfazem o valor de €

Cláusula 2.ª

O n.º 2 da cláusula 50.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

«O relatório referido no número anterior é anual, reporta-se ao ano civil imediatamente anterior e deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte ao que reporta.»

Cláusula 3.ª

São revogados os artigos 20.º a 24.º da Secção IV – Equipamentos desportivos – do presente contrato interadministrativo.

Cláusula 4.ª

O anexo I do contrato interadministrativo é alterado, sendo retirado o espaço de jogo e recreio designado por “Parque Infantil Quinta da Lage”.

Cláusula 5.ª

1. A presente modificação entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

2. O relatório de execução física e financeira do contrato, previsto na cláusula 50.ª do contrato interadministrativo, referente ao período entre abril de 2015 e dezembro de 2015, deverá ser entregue até dia 31 de janeiro.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Amadora, 01 de janeiro de 2016.

Pelo Município da Amadora
A Presidente da Câmara
Assinatura de ilegível
(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Freguesia de Falagueira – Venda Nova
O Presidente da Junta
Assinatura ilegível
(Ana Venâncio)

ANEXO I

Espaços de Jogos e Recreio - Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova

| Junta de Freguesia | Quantidade de espaços | Área (m2) | Custo anual |
|--|-----------------------|-----------------|-------------------|
| Falagueira - Venda Nova - Total Final | 11 | 2.563,30 | 3.507,58 € |
| I | 3 | 625,41 | 1.375,90 € |
| Jardim dos Salgados | 1 | 92,31 | 203,09 € |
| Praceta João Oliveira | 1 | 390,10 | 858,21 € |
| Matinha da Venda Nova | 1 | 143,00 | 314,60 € |
| II | 8 | 1.937,89 | 2.131,68 € |
| Avenida do Brasil | 1 | 682,73 | 751,00 € |
| CRIL | 1 | 259,52 | 285,47 € |
| Martins Rosado | 1 | 92,74 | 102,01 € |
| Moinhos da Falagueira | 1 | 135,83 | 149,42 € |
| Praceta Ferreira da Silva | 1 | 151,83 | 167,01 € |
| Quinta da Conceição | 1 | 471,42 | 518,56 € |
| Quinta da Conceição_Creche/II | 2 | 143,82 | 158,20 € |

| | Custo anual/m2 |
|---------------|----------------|
| Tipologia I | 2,2 |
| Tipologia II | 1,1 |
| Tipologia III | 3,3 |
| Tipologia IV | 2,2 |

Proposta n.º 644/2015

Considerando que:

1. Os parques e jardins do concelho da Amadora, além dos espaços verdes, encontram-se dotados de modernos equipamentos de jogo e recreio, bem como de equipamentos de fitness instalados de forma permanente, cuja utilização e fruição é facultada, a título gratuito, à população;

2. Importa assegurar que os equipamentos instalados se mantêm em bom estado de conservação, prevenindo e evitando atos de vandalismo e assegurando a sua integridade, durabilidade e pleno usufruto por parte da população, sendo igualmente importante assegurar a inspeção visual de rotina, com o objetivo de verificar riscos óbvios que possam resultar, do uso normal, prevenindo atos de vandalismo ou condições adversas à sua utilização;

3. No ano de 2006, foi criado o programa "Jardim Seguro", projeto de cariz social e ocupacional, que permitiu integrar a população sénior na vigilância dos parques do concelho, o qual teve resultados bastante positivos;

4. O Município da Amadora, tem uma prática de

delegação de competências, com resultados satisfatórios, na garantia dos interesses das populações;

5. A delegação de competências, deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

6. Foram promovidos os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) e e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

7. Atento os enunciados nos considerandos anteriores, importa celebrar contrato Interadministrativo entre o Município da Amadora e a Freguesia da Falagueira – Venda Nova, nos termos e em especial o determinado nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º, alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º e artigos 116.º a 123.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

8. A celebração de contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a minuta de Contrato Interadministrativo relativo à delegação de competências na Freguesia da Falagueira – Venda Nova, relativa ao projeto Jardim Seguro, conforme documento anexo e que faz parte integrante da presente proposta.

2. Submeter, ao abrigo da alínea m), do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente deliberação à Assembleia Municipal para autorização da celebração do referido contrato.

Amadora, 23 de novembro de 2015

A Presidente
Assinatura de ilegível
(Carla Tavares)

Contrato Interadministrativo entre o Município da Amadora e a Freguesia da Falagueira-Venda Nova (Jardim Seguro), a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações das Assembleias Municipais e de Freguesia da Falagueira-Venda Nova nas suas reuniões de 04/12/2015 e de 11/12/2015, respetivamente.

Abaixo publica-se na íntegra o referido Contrato, celebrado entre o Município da Amadora e a Freguesia da Falagueira-Venda Nova em 01/01/2016.

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O
MUNICÍPIO DA AMADORA
E A
FREGUESIA DA FALAGUEIRA-VENDA NOVA
("JARDIM SEGURO")**

Considerando:

1. O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em especial o determinado nas suas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33.º e artigos 116.º a 123.º;
2. Que os parques e jardins do concelho da Amadora, além dos espaços verdes, encontram-se dotados de modernos equipamentos de jogo e recreio, bem como equipamentos de *fitness* instalados de forma permanente, cuja utilização e fruição é facultada, a título gratuito, à população;
3. Que é importante assegurar que os equipamentos instalados se mantêm em bom estado de conservação, prevenindo e evitando atos de vandalismo e assegurando a sua integridade, durabilidade e pleno usufruto por parte da população;
4. A par, é importante assegurar a inspeção visual de rotina, com o objetivo de verificar riscos óbvios que possam resultar, por exemplo, do uso normal, de atos de vandalismo ou condições adversas;

5. Que, em 2006, foi criado, com resultados positivos, o programa "Jardim Seguro", projeto de cariz social e ocupacional, que permitiu integrar a população sénior na vigilância dos parques do concelho;

6. Que para o Município é prioritária a manutenção do património cultural do concelho;

7. Que na freguesia da Falagueira-Venda Nova encontram-se os, atualmente, conhecidos por moinhos da Falagueira, que ocupavam o alto das Rascoeiras e que foram construídos, no século XVIII, para abastecimento de farinha à cidade de Lisboa;

8. Que é importante a dinamização do património histórico, colocando-o à disponibilização da população;

9. Que o Município da Amadora tem uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações;

10. Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

11. Que foram promovidos os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;

12. Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe a prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

13. E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo nas suas reuniões de 04/12/2015 e 11/12/2015, respetivamente.

Entre:

O **Município da Amadora**, NIF 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 Amadora e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c), do n.º 1, e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,

e

A **Freguesia de Falagueira – Venda Nova**, NIPC 510 833 101, com sede na Estrada da Falagueira, n.º 10-C, 2700-362 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@jf-falagueiravendanova.pt, neste ato representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Ana Venâncio, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,

É subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo, o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Cláusula 1.ª **Objeto**

Pelo presente contrato interadministrativo são delegadas na Junta de Freguesia da Falagueira – Venda Nova as competências da Câmara Municipal relativas ao projeto “Jardim Seguro” e quanto à gestão dos dois, denominados, moinhos de vento da Falagueira, sitos na Praça dos Moinhos de Vento, nos termos da alínea qq), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª **Forma do contrato**

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª **Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão ainda:
 - a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

- ### **Cláusula 4.ª** **Condições de exercício das competências**
1. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas fixadas no presente contrato, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
 2. São da inteira e exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia quaisquer danos causados, por ação ou omissão, no exercício das competências delegadas.

CAPÍTULO II **Competências e recursos**

SECÇÃO I **Projeto “Jardim Seguro”**

Cláusula 5.ª **Competências delegadas**

A Câmara Municipal da Amadora delega na Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova a competência para gerir o projeto “Jardim Seguro”, definindo os recursos necessários e suficientes para a execução da presente delegação de competências.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

- 1.** A Junta de Freguesia obriga-se a:
 - a)** Vigiar o Parque Aventura;
 - b)** Assegurar a permanência, em simultâneo, de dois vigilantes, conforme previsto nos números seguintes;
 - c)** Os vigilantes referidos anteriormente asseguram a vigilância, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, no seguinte horário:
 - i.)** Horário de Inverno (de 21/09 a 21/03) – 9.00 às 18.00 horas;
 - ii.)** Horário de Verão (de 22/03 a 20/09) – 9.00 às 20.00 horas.
 - d)** Comunicar à Câmara Municipal a identificação de todos os vigilantes, bem como os seus contactos;
 - e)** Informar a Câmara Municipal de situações anómalas relacionadas com o parque;
 - f)** Informar as autoridades policiais de qualquer situação que possa constituir ilícito criminal.
- 2.** O vigilante terá como função exclusiva vigiar o parque, assegurando a correta utilização do parque infantil e dos espaços verdes, evitando a sua deterioração, por má ou deficiente utilização dos mesmos.
- 3.** Sendo um programa de cariz social e de integração, o vigilante deverá ser residente no município da Amadora, aposentado, com mais de 60 anos e com rendimento anual bruto inferior a 12 RMMG.
- 4.** Além do disposto no número anterior, o vigilante deverá possuir boa acuidade visual e auditiva, possuir facilidade de comunicação, em especial com crianças e jovens, ser responsável e ter espírito de iniciativa.
- 5.** Os vigilantes deverão estar sempre identificados com um cartão de identificação, a emitir pela Câmara Municipal;
- 6.** A Freguesia assegurará, dentro do possível, a integração dos vigilantes que já colaboravam com o projeto "Jardim Seguro", antes da presente delegação de competências.

7. O vigilante não poderá realizar quaisquer outras atividades no parque, além da vigilância do mesmo.

8. Atento o carácter social do projeto, a Junta de Freguesia fará o acompanhamento social dos vigilantes em estrita colaboração com os serviços da Câmara Municipal da Amadora.

Cláusula 7.ª

Obrigações da Câmara Municipal

A Câmara Municipal obriga-se a:

- a)** Fornecer o fardamento dos vigilantes;
- b)** Planear e assegurar a formação dos vigilantes;
- c)** Proceder mensalmente à transferência do valor previsto na cláusula 9.ª;
- d)** Verificar, com regularidade, o cumprimento das obrigações constante no presente contrato.

Cláusula 8.ª

Ocorrências e emergências

A Junta de Freguesia deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer anomalia que coloque ou possa colocar em perigo pessoas e bens.

Cláusula 9.ª

Recursos

- 1.** A Câmara Municipal afetará recursos financeiros para prossecução do projeto "Jardim Seguro".
- 2.** Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente.
- 3.** Os recursos referidos no número anterior serão no valor anual de € 24.675,30.

SECÇÃO II

Moinhos da Falagueira

Cláusula 10.ª

Competências delegadas

A Câmara Municipal da Amadora delega na Junta de Freguesia da Falagueira – Venda Nova a competência para gerir os dois moinhos de vento da Falagueira, sitos na Praça dos Moinhos de Vento, os quais serão entregues à Junta de Freguesia em

condições de serem utilizados, conforme auto de cedência de utilização que será assinado por ambos os outorgantes, na data da cedência dos moinhos.

Cláusula 11.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

1. A Junta de Freguesia obriga-se a:
 - a) Dinamizar, diretamente ou por intermédio do movimento associativo da freguesia, os moinhos de vento;
 - b) Manter e conservar os moinhos de vento;
 - c) Suportar os custos de funcionamento dos moinhos, incluindo os consumos de água, gás, eletricidade e comunicações.

Cláusula 12.ª

Obrigações da Câmara Municipal

A Câmara Municipal obriga-se a verificar, com regularidade, o cumprimento das obrigações constante no presente contrato.

CAPÍTULO III

Acompanhamento, controlo e monitorização

Cláusula 13.ª

Relatório de execução física e financeira

1. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar à Câmara Municipal um relatório de execução física e financeira das verbas por esta transferidas ao abrigo do presente contrato.
2. O relatório referido no número anterior é anual, reporta-se ao ano civil imediatamente anterior e deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte ao que reporta.
3. O cumprimento do estipulado nos números anteriores constitui condição indispensável para a realização das transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 14.ª

Acompanhamento e controlo

A execução do presente contrato será ainda acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pela

Câmara Municipal que, para o efeito, promoverá reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV

Modificação, suspensão e cessação do contrato

Cláusula 15.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 16.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verificar:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 18.ª

Caducidade do contrato

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.

2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal da Amadora, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

CAPÍTULO V **Disposições finais**

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 21.ª

Revogação

O presente contrato revoga qualquer outro celebrado entre a Câmara Municipal da Amadora e a Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova, na matéria objeto do presente contrato.

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

O presente **CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por 11 folhas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos vai ser assinada.

Amadora, 01 de janeiro de 2016.

Pelo Município da Amadora
A Presidente da Câmara
Assinatura ilegível
(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Freguesia de Falagueira – Venda Nova
A Presidente da Junta de Freguesia
Assinatura ilegível
(Ana Venâncio)

Proposta n.º 657/2015

Considerando que:

1. Foi pelo Município da Amadora e pela junta de freguesia da Falagueira- Venda Nova, celebrado em 1 de maio de 2014, um acordo de execução ati-

nente à delegação de competências previstas nas alíneas a) e b) do artigo 132.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que se refere à gestão da manutenção de espaços verdes e limpeza pública;

2. O acordo de execução referenciado no considerando anterior foi objeto de um aditamento (n.º 1), celebrado a 1 de maio de 2015;

3. Importa alterar alguns aspetos do acordo celebrado, designadamente quanto à data de apresentação e de apreciação do relatório de execução física e financeira, propondo-se igualmente uma alteração às cláusulas 2.ª, 5.ª, 10.ª e 18.ª e aos Anexos I e III, do referido acordo e consubstanciando num aditamento (n.º 2);

4. A delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

5. A celebração de acordos de execução pressupõe a prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer da assembleia municipal, conforme vertido na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1. Aprovar o aditamento n.º 2 ao acordo de execução de delegação de competências na freguesia da Falagueira-Venda Nova e relativo à gestão e manutenção de espaços verdes e limpeza das vias e espaços públicos, conforme documento anexo e que faz parte integrante da presente proposta;

2. Submeter, ao abrigo da alínea m), do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente deliberação à Assembleia Municipal para autorização da celebração do referido acordo.

Amadora, 23 de novembro de 2015

A Presidente
Assinatura ilegível
(Carla Tavares)

Aditamento n.º 2 - Acordo de Execução entre o Município da Amadora e a Freguesia da Falagueira-Venda Nova (Manutenção de Espaços Verdes e Limpeza das Vias e Espaços Públicos), a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações das Assembleias Municipal e de Freguesia da Falagueira-Venda Nova nas suas reuniões de 04/12/2015 e de 11/12/2015, respetivamente. Abaixo publica-se na íntegra o referido Aditamento do Acordo, celebrado entre o Município da Amadora e a Freguesia da Falagueira-Venda Nova em 01/01/2016.

**ADITAMENTO N.º 2
ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE O
MUNICÍPIO DA AMADORA
E A
FREGUESIA DA FALAGUEIRA – VENDA NOVA**

Considerando que:

O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, prevê, no seu artigo 132.º, um conjunto de competências que se encontram delegadas nas juntas de freguesia (delegação legal).

De acordo com o n.º 1, do artigo 132.º, consideram-se "*delegadas nas juntas de freguesia as seguintes competências das câmaras municipais:*

a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;

b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;

d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;

e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

f) Promover a manutenção dos espaços envolvidos dos estabelecimentos referidos na alínea anterior”.

Se consideram ainda delegadas nas juntas de freguesia, “quando previstas em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:

- a)** Utilização e ocupação da via pública;
- b)** Afixação de publicidade de natureza comercial;
- c)** Atividade de exploração de máquinas de diversão;
- d)** Recintos improvisados;
- e)** Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;
- f)** Atividade de guarda-noturno;
- g)** Realização de acampamentos ocasionais;
- h)** Realização de fogueiras e queimadas” (n.º 2, do artigo 132.º).

A delegação legal não opera, todavia, automaticamente, a sua concretização está dependente da celebração de acordos de execução, que prevejam “os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas” no artigo 132.º (n.º 1, do artigo 133.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013).

Assim, e considerando:

1. O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, em especial, o determinado nas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33.º e artigos 116.º a 123.º e 131.º a 136.º;

2. Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

3. Que a celebração dos acordos de execução pressupõe a prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

4. Que entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova foi celebrado, em 01.05.2014, um acordo de execução que versa sobre as competências previstas nas alíneas a) [Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes] e b) [Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros (limpeza pública)] do artigo 132.º, Anexo I da Lei n.º 75/2013;

5. O acordo referido no Considerando anterior foi alterado mediante modificação aprovada pelos órgãos executivos e deliberativos do Município e da Freguesia, celebrada em 02.02.2015;

6. Em 01.05.2015 foi celebrado o Aditamento n.º 1 ao referido acordo de execução;

7. Se torna necessário alterar alguns aspetos do acordo de execução celebrado, designadamente no que se refere à data de apresentação e de apreciação do relatório de execução física e financeira;

8. E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente aditamento ao Acordo de Execução nas suas reuniões de 04/12/2015 e 11/12/2015, respetivamente.

Entre:

O Município da Amadora, NIF 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 Amadora e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das

competências previstas nas alíneas a) a c), do n.º 1, e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,

e

Freguesia de Falagueira-Venda Nova, NIPC 510 833 101, com sede na Estrada da Falagueira, n.º 10-C, 2700-362 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@jf-falagueiravendanova.pt, representada pela sua Presidente, Ana Venâncio, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,

É subscrito e reciprocamente aceite o presente aditamento ao Acordo de Execução, o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A alínea m) da cláusula 2.ª do acordo de execução passa a ter a seguinte redação:

«**m)** “Colocação de herbicida”: operação de aplicação de produtos fitofarmacêuticos nas vias e outros espaços públicos com o fim de eliminar as herbáceas existentes nesses espaços, em cumprimento da Lei nº 26/2013, de 11 de abril».

Cláusula 2.ª

1. O n.º 3 da cláusula 5.ª do acordo de execução passa a ter a seguinte redação:

«Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste acordo de execução são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual, com base na tipologia e área dos espaços de intervenção, perfazendo o montante de € 152.582,00, nos termos do Anexo III e tendo por base os seguintes valores:

(...)».

2. O Anexo I é alterado, com a atualização das áreas correspondentes.

Cláusula 3.ª

1. A cláusula 10.ª do acordo de execução passa a ter a seguinte redação:

«**1.** (...)»

a) O corte de ervas e aplicação de herbicida nas vias e outros espaços públicos;

b) (...)»

c) (...)»

2. Considera-se de gestão municipal:

a) A varredura mecânica e lavagem mecânica das vias principais do Município definidas no anexo IV;

b) A limpeza de áreas expectantes, podendo estas intervenções serem asseguradas pela Junta de Freguesia casuisticamente;

3. Os meios financeiros a transferir para a limpeza pública, exceto a aplicação de herbicida, são calculados com base no valor unitário por metro linear, multiplicado pela totalidade de metros lineares, perfazendo o montante de € 162 289,00, nos termos do mapa em anexo.

4. Os meios financeiros a transferir para a aplicação de herbicida, são calculados com base no valor unitário por metro quadrado, multiplicado pela totalidade de metros quadrados, com duas aplicações anuais, perfazendo o montante de € 9.748,10, nos termos do mapa em anexo.

5. (anterior n.º 4)»

Cláusula 4.ª

O n.º 2 da cláusula 18.ª do acordo de execução passa a ter a seguinte redação:

«O relatório referido no número anterior é anual, reporta-se ao ano civil imediatamente anterior e deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte ao que reporta.»

Cláusula 5.ª

Na sequência das alterações às áreas abrangidas pela delegação da manutenção de espaços verdes e às respetivas transferências são alterados os Anexos I e III do contrato de execução.

Cláusula 6.ª

1. A presente modificação entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

2. O relatório de execução física e financeira do contrato, previsto na cláusula 18.ª do acordo de execução, referente ao período entre abril de 2015 e dezembro de 2015, deverá ser entregue até dia 31 de janeiro.

O presente aditamento é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Amadora, 01 de janeiro de 2016.

Pelo Município da Amadora
A Presidente da Câmara
Assinatura Ilegível
(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Freguesia da Falagueira – Venda Nova
A Presidente da Junta
Assinatura Ilegível
(Ana Venâncio)

ANEXO I

Espaços Verdes - Junta de Freguesia Falagueira-Venda Nova

| | Área (m2) | Custo anual |
|--|------------------|---------------------|
| Falagueira - Venda Nova - Total Final | 69.668,29 | 152.582,00 € |
| I | 66.400,95 | 150.066,15 € |
| Avenida Câmara Pestana | 478,99 | 1.082,52 € |
| Avenida Chaby Pinheiro | 23,38 | 52,85 € |
| Avenida Curry Cabral | 199,17 | 450,12 € |
| Avenida do Brasil | 1.407,56 | 3.181,10 € |
| Canteiro Jt da Junta de Freguesia | 7,13 | 16,11 € |
| Casal do Silva (+talude) | 1.514,46 | 3.422,68 € |
| Centro Comercial - Avenida do Brasil | 199,07 | 449,89 € |
| Cooperativa Tempo Novo | 1.364,05 | 3.082,76 € |
| Cruzam. entre R. Elias Garcia e R. das Indústrias - local Chafariz da Porcalhota | 83,07 | 187,74 € |
| Espaço exterior ao Museu de Arqueologia | 225,33 | 509,24 € |
| Espaços exteriores da Quinta da Conceição | 976,63 | 2.207,19 € |
| Espaços exteriores da Urbanização Cometa | 662,65 | 1.497,59 € |
| Estrada da Falagueira | 212,17 | 479,51 € |
| Estrada dos Salgados | 1.287,17 | 2.909,02 € |
| Estrada dos Salgados - taludes | 7.947,92 | 17.962,31 € |
| Jardim da Estação de Metro Amadora Este | 14.897,47 | 33.668,28 € |
| Jardim dos Salgados | 1.345,02 | 3.039,76 € |
| Largo António Feliciano de Castilho | 126,28 | 285,40 € |
| Parque da Terra Bonita | 712,04 | 1.609,21 € |
| Parque Terra da Bonita | 1.422,34 | 3.214,50 € |
| Praceta Actor Francisco Lopes Ribeiro | 245,77 | 555,43 € |
| Praceta Avelar Brotero | 1.081,18 | 2.443,46 € |
| Praceta Bento Moura Portugal | 1.163,32 | 2.629,10 € |
| Praceta Casal dos Frades | 643,46 | 1.454,21 € |
| Praceta de Santa Clara | 55,70 | 125,87 € |
| Praceta do Bosque | 304,71 | 688,64 € |
| Praceta Ferreira da Silva | 346,40 | 782,86 € |
| Praceta Pedro Nunes | 1.022,06 | 2.309,86 € |
| Praceta Quinta da Figueira | 514,45 | 1.162,66 € |
| Praceta São Francisco de Assis | 359,76 | 813,06 € |
| Quinta da Bolacha, Cooperativa Tempo Novo | 1.240,28 | 2.803,04 € |

| | | |
|--|----------|------------|
| Quinta de Sto António | 1.963,15 | 4.436,72 € |
| R. Elias Garcia - canteiro nas traseiras do quiosque de flores dos Loios | 13,08 | 29,57 € |
| Rua António Duarte Caneças | 558,57 | 1.262,38 € |
| Rua António Teixeira Lopes | 229,96 | 519,71 € |
| Rua Cesário Verde | 8,60 | 19,43 € |
| Rua Curry Cabral com a Rua Élio Rego | 127,96 | 289,18 € |
| Rua das Indústrias - Aqueduto das Águas Livres | 3.334,83 | 7.536,71 € |
| Rua das Indústrias (talude) | 120,73 | 272,85 € |
| Rua das Terras dos Vales | 192,55 | 435,17 € |
| Rua do Casal de São Vicente | 417,46 | 943,47 € |
| Rua do Outeiro | 90,18 | 203,81 € |
| Rua Elias Garcia | 161,15 | 364,20 € |
| Rua Élio do Rego | 12,20 | 27,57 € |
| Rua Filipe Folque | 785,83 | 1.775,98 € |
| Rua Manuel Ribeiro de Pavia | 114,82 | 259,48 € |
| Rua São Gil de Santarém (traseiras) | 1.314,76 | 2.971,37 € |
| Talude envolvente à CRIL e Estação dos SMAS | 1.782,14 | 4.027,63 € |
| Traseiras da Av. do Brasil | 477,11 | 1.078,26 € |
| Urbanização dos Arcos | 437,52 | 988,79 € |
| Urbanização Moinhos da Falagueira | 3.826,37 | 8.647,60 € |
| Zona Verde jt ao Pingo Doce | 694,87 | 1.570,41 € |
| Zonas Verdes da Estr. Salgados/ Quinta de S. Miguel | 2.162,68 | 4.887,67 € |
| Escola Intercultural e das Profissões | 110,40 | 249,50 € |
| EB Artur Bual | 325,16 | 734,86 € |
| EB M. Irene L. Azevedo | 925,09 | 2.090,70 € |
| EB Santos Mattos | 788,09 | 1.781,08 € |
| EB Terra dos Arcos | 2.082,37 | 4.706,16 € |
| Jl Falagueira | 273,36 | 617,79 € |
| Quinta de S. Miguel | 1.000,93 | 2.262,10 € |
| II | 3.267,33 | 2.515,85 € |
| Avenida do Brasil (traseiras dos lotes 78, 80 e 82) | 280,60 | 216,06 € |
| Rua das Indústrias (talude) | 1.378,43 | 1.061,39 € |
| Talude envolvente à CRIL e Estação dos SMAS | 1.608,30 | 1.238,39 € |

| | Área (m2) | Custo anual |
|-------------------------|-----------|--------------|
| Falagueira - Venda Nova | 69.668,29 | 152.582,00 € |
| I | 66.400,95 | 150.066,15 € |
| II | 3.267,33 | 2.515,85 € |

| | Custo anual/m2 |
|--------------|----------------|
| Tipologia I | 2,26 |
| Tipologia II | 0,77 |

ANEXO III

Transferência Financeiras

CUSTOS DE LIMPEZA PÚBLICA

| Freguesias | Nº metros lineares de via | Custo/ml | |
|----------------------------------|---------------------------|----------|---------|
| Falagueira-Venda Nova | 8.525.250 | | |
| Descentralização Competências JF | | | 0,019 € |

Descentralização Competências JF

Falagueira-Venda Nova 162 289,00 €

CUSTOS DE APLICAÇÃO DE HERBICIDA

| | | | |
|-----------------------|-------------------------|----------|-----------------|
| | | | un.: euro |
| | 7 925,30 | | |
| | (S/IVA) | | |
| Falagueira/Venda nova | 132087,9 x 2 aplicações | 9 748,10 | |
| | | (C/IVA) | |
| | Custo/m2 | | 0,030 € /S/IVA) |

RECOLHA DE MONOS

Descentralização Competências JF Média anual da quantidade

| | | | |
|--|------------------|---------------------|----------|
| | | de nonos recolhidos | 207 |
| Falagueira-Venda Nova | | | 28.539 € |
| CUSTOS DE MANUTENÇÃO ZONAS VERDES | | | |
| Freguesias | Área (m2) | | |
| Falag - Venda Nova | 69.668,29 | | |
| I | 66.400,95 | | |
| II | 3.267,34 | | |
| | Custo/m2 | | |
| | Tipologia I | | |
| | Custo/m2 | | |
| | Tipologia II | | |
| Descentralização Competências JF | | | |
| | Custo/m2 | | 2,26 € |
| | Tipologia I | | |
| | Custo/m2 | | 0,77 € |
| | Tipologia II | | |
| Descentralização Competências JF | | | |
| Falagueira-Venda Nova | | | |
| I | 150.066,15€ | | |
| II | 2.515,85€ | | |
| total | 152.582,00€ | | |

ESTUDO DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS E ACORDOS DE EXECUÇÃO CELEBRADOS E A CELEBRAR ENTRE AS FREGUESIAS E O MUNICÍPIO DA AMADORA

Através do despacho n.º 6/P/2014 que aqui se dá por integralmente reproduzido, foi criada uma equipa multidisciplinar no sentido de assegurar, nos termos do artigo 111.º e seguintes do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, particularmente do artigo 115.º, por diversas remissões entendido como aplicável quer aos contratos de delegação de competências quer aos acordos de execução, a demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do dito artigo 115.º:

- a)** O não aumento da despesa pública global;
- b)** O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;
- c)** Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;
- d)** O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;

e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Acresce ainda que devem ser respeitados os princípios gerais seguintes (artigo 121.º):

- a)** Igualdade;
- b)** Não discriminação;
- c)** Estabilidade;
- d)** Prossecução do interesse público;
- e)** Continuidade da prestação do serviço público;
- f)** Necessidade e suficiência dos recursos.

Em particular e no que concerne aos acordos de execução das competências legalmente delegadas nas juntas de freguesia manda o artigo 135.º, que na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, os municípios consideram, designadamente, critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial.

Pretende agora a câmara municipal introduzir alterações ao clausulado de Contratos Interadministrativos e Acordos de Execução em vigor, no sentido, nomeadamente, de alterar os prazos relativos aos Relatórios de Execução Financeira. Trata-se de matéria sobre a qual não carece esta equipa de pronunciar-se.

A) Contudo, a par destas alterações de natureza fiscalizadora, pretendem ainda produzir-se alterações a competências já delegadas através de Contratos Interadministrativos ou objeto de Acordos de Execução (ao abrigo das alíneas ee) e qq), do n.º 1, do artigo 33.º e alínea a), do artigo 132.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se resumem no quadro seguinte, mantendo-se tudo o mais, designadamente os critérios de cálculo dos meios a transferir para as freguesias, que veem o leque dos equipamentos cuja gestão e manutenção lhe está cometida alterado:

I. O novo espaço a incluir nas delegações já realizadas, é o seguinte:

Freguesia das Águas Livres: "Parque infantil da Rua João Villaret", com a área de 710 m², da tipologia I e a que corresponde um valor de 1.562,00 €/ano de transferência de recursos financeiros;

II. Os espaços a retirar nas delegações já realizadas, são os seguintes:

1. Freguesia de Alfragide: "Parque infantil da Praça das Minas", com a área de 531,44 m², de tipologia I;

2. Freguesia das Águas Livres: "Parque infantil do Parque Armando Romão", com a área de 157,88 m², de tipologia I;

3. Freguesia da Falagueira/Venda Nova: "Parque infantil Quinta da Lage", com a área de 219,74, m² de tipologia II.

As áreas a retirar correspondem a um total de 909,06 m² e a um valor total de 1.758,22 €/ano.

B) Pretendem ainda fazer-se alterações a competências com delegação de competências já concretizada ao abrigo de Acordos de Execução (artigo 132º, Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro), que se resumem no quadro seguinte, mantendo-se em tudo o mais quer os critérios de cálculo dos meios, quer as verbas a transferir para as freguesias, que veem os espaços verdes cuja manutenção lhe está cometida alterados, nos seguintes termos:

| Freguesias/Locais | Área (m2) |
|--|------------------|
| Águas Livres | 115,00 |
| Estacionamento da Rua João Villaret | 115,00 |
| Alfragide | 6.974,74 |
| Parque do Bairro do Moinho/Zambujal | 6.974,74 |
| Encosta do Sol | 20,00 |
| Canteiros da Rua José Leite de Vasconcelos | 20,00 |
| Mina de Água | 37.906,08 |
| Zona Comercial de S. Brás | 230,00 |
| EB1/JI Manuel Heleno | 722,40 |
| Parque do Vento | 36.953,68 |
| Venteira | 15.439,90 |
| Sub-Estação EDP Carnaxide | 9.441,90 |
| Parque da Juventude | 5.998,00 |
| ÁREA TOTAL | 60.455,72 |

Face às alterações propostas e não havendo, como se disse, alterações às fórmulas de cálculo, que continuam ajustadas, dos meios a transferir e dando-se aqui por integralmente reproduzidos, os anteriores estudos formulados (outubro de 2014 e janeiro de 2015) sobre as matérias objeto de delegação pela câmara municipal nas juntas de freguesia, considera-se não haver lugar a demais considerações, mantendo-se tudo o que ali se afirmou quanto:

a) À demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, do anexo I, da lei n.º 75/2013;

b) Ao cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º, do anexo I, da mesma lei;

c) Ao cumprimento dos princípios a que se refere o artigo 121.º, do mesmo anexo e lei.

C) Do mesmo passo, pretende a câmara municipal delegar "ex novo" através de Contrato Interadministrativo, a gestão do projeto que designa de "Jardim Seguro" (alínea qq) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), competências que se traduzem na vigilância humana de diversos jardins públicos dispersos pelas freguesias.

Importa nesta matéria elaborar um quadro comparativo dos custos globais que a delegante teria de suportar para execução das competências que a lei lhe atribui, com os custos que terá que suportar, para um mesmo nível de eficácia, num cenário de delegação nas juntas de freguesia, global e/ou individualmente consideradas, o qual se apresenta de seguida:

JUNTA DE FREGEUSIA DA ENCOSTA DO SOL

| Parques | Custos (anuais) sem delegação (€) | | | Custos anuais com a delegação (€) |
|-----------------------|-----------------------------------|------------------|-------------|-----------------------------------|
| | Vigilantes | Custo Vigilantes | Total anual | |
| Parque Luís de Camões | 2 | 18.838,64 | 18.838,64 | 7829,90 |

JUNTA DE FREGEUSIA DA FALAGUEIRA-VENDA-NOVA

| Parques | Custos (anuais) sem delegação (€) | | | Custos anuais com a delegação (€) |
|-----------------|-----------------------------------|--------------------|------------------------|-----------------------------------|
| | Vigilantes | Custo Vigilantes | Total anual P Aventura | |
| Parque Aventura | 4 | 37.677,28 | 37.677,28 | 15659,80 |
| Parque BD | 2 | 18.838,64 | 18.838,64 | 9015,50 |
| | | TOTAL ANUAL | 56.515,92 | 24675,30 |

JUNTA DE FREGEUSIA DA MINA DE ÁGUA

| Parques | Custos (anuais) sem delegação (€) | | | Custos anuais com a delegação (€) |
|----------------|-----------------------------------|------------------|-------------|-----------------------------------|
| | Vigilantes | Custo Vigilantes | Total anual | |
| Parque Central | | | | 30962,75 |
| | 8 | 75.354,56 | 75.354,56 | |

JUNTA DE FREGEUSIA DA VENTEIRA

| Parques | Custos (anuais) sem delegação (€) | | | Custos anuais com a delegação (€) |
|--------------------|-----------------------------------|------------------|-------------|-----------------------------------|
| | Vigilantes | Custo Vigilantes | Total anual | |
| Parque Ilha Mágica | | | | 15659,80 |
| | 4 | 37.677,28 | 37.677,28 | |

Considerando os dados fornecidos, compulsadas as informações dos serviços e dando-se aqui, de novo, por integralmente reproduzidos os anteriores estudos formulados sobre as matérias objeto de delegação pelo município nas juntas de freguesia, considera-se não haver lugar a demais considerações, mantendo-se tudo o que ali se afirmou quanto:

- a)** À demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, do anexo I, da lei n.º 75/2013;
- b)** Ao cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º, do anexo I, da mesma lei;
- c)** Ao cumprimento dos princípios a que se refere o artigo 121.º, do mesmo anexo e lei.

Anexam-se minutas dos contratos a celebrar, contendo dados fornecidos pelos serviços, nomeadamente em matéria de atualização de meios financeiros a transferir.

Amadora, 19 de novembro de 2015.

A EQUIPA
Assinaturas ilegíveis

Despacho n.º 6/P/2014

O Art.º 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (Antiga Lei das Autarquias Locais), possibilitou à Câmara Municipal, sob autorização da Assembleia Municipal, delegar nos anteriores mandatos autárquicos um conjunto vasto de competências nas Juntas de Freguesia mediante a celebração de protocolos, onde figuravam todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objeto de delegação, cuja aceitação foi ratificada pelas respetivas

Assembleias de Freguesia;

Esses instrumentos jurídicos tiveram por fundamento os Art.ºs 13.º e 15.º ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, normativos que hoje se encontram expressamente revogados pelo Art.º 3.º, n.º 1 al. c) e d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio, entre outros, estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais;

O atual regime jurídico das autarquias locais – a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – veio proceder à reconfiguração legal das normas com base nas quais os anteriores protocolos foram outorgados, prevendo-se agora que a delegação de competências se concretize através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, sendo aplicável à negociação, celebração e execução dos contratos, o disposto na referida lei e, subsidiariamente, no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no Código do Procedimento Administrativo (CPA), conforme se estabelece no Art.ºs 120.º a 123.º;

Além disso, veio a Nova Lei das Autarquias Locais contemplar no Art.º 133.º, n.º 1 a existência Acordos de Execução a celebrar entre as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia no prazo de 180 dias após a respetiva instalação, onde se preveja, expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências, cujo regime se contém nos Art.ºs 131.º a 136.º e no Art.º 338.º do CCP;

Com efeito, são Contratos Interadministrativos os acordos de vontades pelos quais se constituem, modificam ou extinguem relações jurídicas administrativas em plano de igualdade e que têm por objeto o exercício das suas competências, com direitos e deveres recíprocos a que as partes ficarão adstritas;

Já os Acordos de Execução serão celebrados para

tornar operacionalizáveis as competências legalmente delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesias nos termos do Art.º 132.º, através da afetação dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes. (Art.º 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Neste sentido, dando cumprimento ao exposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em concatenação com a reorganização administrativa do território autárquico das freguesias, entretanto efetuado por via da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, importa adequar os instrumentos jurídicos reguladores das delegações de competências;

Para tal e considerando que se aplica à Administração Local por remissão dos artigos n.º 122 e art.º n.º 135.º, o art.º n.º 115/3/4, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que refere expressamente:

"(...) **3.** O Estado deve promover os estudos necessários de modo a que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos:

- a)** O não aumento da despesa pública global;
- b)** O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;
- c)** Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;
- d)** O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;
- e)** A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

4. Os estudos referidos no número anterior são elaborados por equipas técnicas multidisciplinares, compostas por representantes dos departamentos (...) envolvidos (...)."

Determino:

A criação de uma equipa multidisciplinar, por forma a dar cumprimento à referida previsão legal, consti-

tuída pelos seguintes elementos:

- Dr. Arlindo Pinto;
- Dr. Luis Vargas;
- Dr.ª Margarida Guimarães;
- Eng.ª Cristina Pereira;
- Arqt. Manuel Gonçalves.

Amadora, 27 de fevereiro de 2014

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares



Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82